GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

JUSTIFICATIVA Nº: 488/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.004823/2025-16

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00227.004823/2025-16

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE PEQUENO VALOR - Art.75, II- da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

1 - OBJETO

Filiação à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

2 – DO MOTIVO/RELATÓRIO

A demanda é referente a filiação à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

A filiação da PIAUÍPREV na ABIPEM é estratégica para o fortalecimento institucional, a troca de experiências, o acesso a recursos e informações relevantes, além da participação ativa na defesa dos interesses instituições de previdência estaduais e municipais em âmbito nacional.

Por meio DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 1/2024/PIAUIPREV-PI/GAB/DIGOV (Id nº 0021514273), foi encaminhada a solicitação de Filiação à ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), levando-se em consideração as vantagens apresentadas na Carta de Filiação apresentada pela empresa (Id. nº 0022010806), a promoção da capacitação do quadro de pessoal da Fundação e ainda outros benefícios, a exemplo dos serviços destacados:

i) Seminários e Congressos Nacionais, divulgando novas técnicas e ideias, conhecendo, estudando, debatendo e analisando as questões previdenciárias em evidência;

ii) Programas de Treinamento e Cursos em diversas regiões do país, utilizando-se de uma equipe de profissionais altamente qualificados, enfocando sempre os assuntos mais atuais e de

conhecimento indispensável aos profissionais que trabalham nos RPPS;

iii) Assessoria na área Jurídica Previdenciária – Análise e emissão de pareceres Jurídicos para auxiliar na correta tomada de decisões, e de investimentos.

A referida entidade contribui também com a criação de Grupos de Trabalho para otimização e atualização da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social, com a participação dos próprios gestores. Registra-se ainda que a instituição promove intercâmbio nacional e internacional, o que colabora para a aplicação das melhores práticas previdenciárias adotadas no Brasil e no exterior.

Por fim, foi destacada a importância dos eventos realizados anualmente pela ABIPEM, tais como Seminários e Congressos, conforme calendário de 2026, importantes para a criação de um networking, bem como a promoção da capacitação dos membros das entidades previdenciárias.

Vantagens apresentadas na Carta de Filiação apresentada pela ABIPEM em anexo (ID 0022010806):

- Acesso a conteúdo exclusivo no site da ABIPEM (https://www.abipem.org.br) e na TV ABIPEM (http://www.tvabipem.com.br/);
- Consulta jurídica e previdenciária gratuita;
- Apoio junto ao Ministério de Previdência Social;
- Acesso ao Sistema de Credenciamento da ABIPEM;
- Acesso às ferramentas de COMPREV
- Descontos para realização das provas de Certificação dos Profissionais dos RPPS pela ABIPEM;
- Representação política institucional junto ao CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONAPREV);
- Votar e ser votado para cargos da ABIPEM.

A ABIPEM tem como objetivo principal congregar as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema. Entre as atividades que a ABIPEM desenvolve está a criação de comissões técnicas de estudos com objetivos de aprimorar e padronizar os sistemas administrativos e previdenciários. Presta assessoria jurídica aos seus associados. Assessora ainda os gestores previdenciários quanto às possibilidades de obtenção de recursos, que objetivem a cobertura dos benefícios previdenciários, bem como busca viabilizar a implantação de projetos de modernização tecnológica.

Conforme Carta de Filiação, a presente filiação à ABIPEM além de difundir a cultura previdenciária entre todos os RPPS do país, visando ainda criar um clima de parceria em prol do desenvolvimento comum, a ABIPEM realiza e oferece: Seminários e Congressos Nacionais, divulgando novas técnicas e ideias, conhecendo, estudando, debatendo e analisando as questões previdenciárias em evidência; Programas de Treinamento e Cursos em diversas regiões do país, utilizando-se de uma equipe de profissionais altamente qualificados, enfocando sempre os assuntos mais atuais e de conhecimento indispensável aos profissionais que trabalham nos RPPS; Assessoria na área Jurídica Previdenciária e Análise e emissão de pareceres Jurídicos para auxiliar na correta tomada de decisões, e de Investimentos.

A capacitação deverá trazer de forma dinâmica e aprofundada, a informação, o conhecimento, a ciência doutrinária e jurisprudencial mais diligente e atual sobre os aspectos da legislação, bem como sua aplicação prática, apresentando o desafio de repensar questões fundamentais, oferecer novas soluções ou sedimentar antigas, sempre considerando a realidade possível, os aspectos práticos envolvidos e a fundamentação necessária, pavimentando, assim, um caminho seguro para mudanças.

3 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

É importante e imprescindível considerar a ausência de uma Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiros designados pela PIAUIPREV, uma vez que não há quadro de pessoal capacitado

para as atribuições relacionadas à instrução de processos licitatórios. E dessa forma a Fundação conta com o apoio técnico da equipe de Licitações da SEAD.

Durante o exercício de 2025 buscou-se a capacitação de servidores para atuação na instrução dos processos de aquisições de bens de serviços, e na Diretoria de Contratos da PIAUIPREV, além de buscar a formação das equipes por pessoas com formação relacionada às atribuições do setor, uma vez que não há quadro próprio de servidores para atuação. No entanto, ainda se faz necessário treinamento específico para realização de instrução dos procedimentos licitatórios, desde o início das fases preparatórias até a homologação e conclusão dos procedimentos.

Observando as circunstâncias já elencadas, justificam-se os motivos da não utilização da modalidade Dispensa Eletrônica na contratação direta objeto da instrução desse processo, nos termos do art. 1º ,§ 3º, da Lei 7.482, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 015 de 22 de janeiro 2021, e de acordo com a regulamentação estabelecida por meio da Portaria GAB/SEADPREV Nº 034/2021.

4 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

Contudo para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Entende-se pela leitura do artigo infra mencionado, que nos casos excepcionais, o "ETP" poderá ser dispensado mediante a formalização de uma justificativa para tanto.

Cabe ao ente federativo realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada. No presente caso trata-se de inscrições para realização de certificação de gestores em obediência ao normativo federal aos RPPS'S, o objeto não é complexo e não demanda estudo tendo em vista que a solução, já tem previsão de entidades credenciadas no pais para realizar esse tipo de certificação, além de que o preço, conforme pesquisa realizada, está para o menor valor do fornecedor escolhido.

Dessa forma, por se tratar de uma Dispensa de licitação em razão do valor, este objeto a se contratar possuir apenas três fornecedores no Brasil e não haver riscos na contratação e baixa materialidade que fica evidenciado a DISPENSA de elaboração do ETP.

5 - DA UTILIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO NOS TERMOS DO ART. 95, I, DA LEI Nº 14.133/2020

“O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata” dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

A nova Lei de Licitações simplificou o instrumento a ser utilizado para formar relação contratual entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e terceiros.

Com base na interpretação sistemática e finalística do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que apesar da literalidade do inciso I deste artigo, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações, por exemplo, de capacitações/treinamentos por meio de inexigibilidade de licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, desta lei.

No presente caso, o inciso I, trata-se de **caráter econômico da contratação**, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021);

Lembrando que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja processo administrativo de contratação adequadamente instruído, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

Dessa forma, a Nota de EMPENHO sana a presente substituição da Minuta Contratual, por tratar-se de etapa em que a administração reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído, será emitida logo após à abertura do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado Piauí - SIAFE, conforme DESPACHO Nº: 2612/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF (Id n. 0022285656/ 0022321463).

6 - DA UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR (Art. 75, II da Lei 14.133/2021)

A análise prévia de processo de contratação pela CGE e PGE-PI são ferramentas obrigatórias para que exista segurança jurídica na contratação, no entanto, em alguns casos, essa análise pode ser substituída por PARECER REFERÊNCIAL.

O caso em comento, versa sobre CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR, embasada no art. 75, II da lei 14.133, cuja despesa não gera grande impacto e não existe fracionamento, por tanto é dispensável análise prévia, podendo ser juntado aos autos os mencionados Pareceres.

Nesse caso, segue anexado ao processo, PARECER REFERENCIAL CGE/PI Nº 19/2025 (id. nº 0022012271) e PARECER REFERENCIAL PGE-PI Nº 17/2024 (id nº 0021842325), que fora inserido ainda na instrução processual antes da publicação PGE_PARECER - PLC CHEFIA PGE-PI/GAB/PLC Nº 7/2026 (id nº 0022342418)e o ambos regulam a acerca da matéria, qual seja, contratações de pequeno valor enquadráveis no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Faz-se mister salientar que, a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais aplicada.

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. E nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR ocorre quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Trata-se da hipótese de compra direta mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº **14.133/2023**, e no Decreto Estadual nº 21.872/2023. caracterizando a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos previsto na Legislação.

8 - CONCLUSÃO

Considerando que o processo administrativo em tela foi instruído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, com solicitação da contratação visando à Anuidade para filiação à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM., neste sentido, com base nas informações constantes da instrução do processo, a contratação por Dispensa de pequeno valor, ora justificada, está de acordo com o previsto pela legislação pátria, nos termos do **art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 21.872/2023 .**

É a **JUSTIFICATIVA**, salvo melhor juízo.

Teresina (PI), 06 de fevereiro 2026.

Leidiane da Silva Sousa

Gerente de Contratos - DICON/PIAUIPREV

Mara Lilinne Leal de Sousa Lima

Diretora de Contratos - DICON/PIAUIPREV

Flávio Chaib

Presidente da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA - Matr.0405308-7**, **Diretora de Contratos**, em 06/02/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5**, **Gerente**, em 06/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3**, **Presidente**, em 06/02/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022341790** e o código CRC **381B1051**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.004823/2025-16 SEI nº 0022341790